

《Plano de Apoio Financeiro para Reparação das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M》

Requisitos de Admissão e Formalidades de Requerimento

1. Objectivos da concepção do plano

O “Plano de Apoio Financeiro para Reparação das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M” visa conceder aos condóminos de edifícios construídos em regime de propriedade horizontal das referidas classes um apoio financeiro para suportarem as despesas emergentes do pagamento de obras gerais de reparação efectuadas nas partes comuns do condomínio referidas no presente regulamento.

2. Condições dos edifícios

- 2.1 Serem das classes P ou M, estarem construídos em regime de propriedade horizontal (vulgarmente designados por edifícios baixos);
- 2.2 Terem pelo menos trinta anos de construção, contados a partir da data de emissão da licença de utilização;
- 2.3 Estarem registados na Conservatória do Registo Predial com a finalidade habitacional, habitacional e comercial ou industrial.

3. Apresentação da candidatura

A candidatura deve ser apresentada antes do início da obra, caso a obra tenha sido executada antes da aprovação da candidatura, o apoio financeiro não é concedido;

4. Requerente

- 4.1 A candidatura à concessão de apoio financeiro para reparação deve ser apresentada pela administração do condomínio, eleita nos termos da lei, devendo a cópia da acta da reunião sobre a eleição da administração estar depositada no Instituto de Habitação (IH);
- 4.2 No caso de não haver membros da administração em funções, nos termos da lei, poderá ser apresentada por qualquer um dos condóminos (proprietários) ou pela entidade que presta serviços de administração para o condomínio (sociedade comercial de administração).
- 4.3 A candidatura faz-se mediante a entrega no IH do boletim de candidatura, devidamente preenchido e assinado, e deve ser instruído com os documentos integrantes do plano de apoio financeiro (consulte as Instruções para a

apresentação da candidatura e para a apresentação dos documentos sobre a conclusão das obras AFPM-02).

5. Obras elegíveis ao apoio financeiro

- 5.1 Substituição do portão de entrada e saída do edifício, excepto o portão do parque de estacionamento do edifício;
- 5.2 Reparação ou substituição de instalações gerais de electricidade;
- 5.3 Reparação ou substituição de instalações gerais de abastecimento de água;
- 5.4 Reparação ou substituição de instalações gerais de esgoto;
- 5.5 Reparação do revestimento das paredes interiores, escadas e/ou corredores;
- 5.6 Reparação do revestimento das paredes exteriores e/ou substituição das janelas das partes comuns.

Não são consideradas elegíveis as obras referidas no número anterior quando tenha sido concedido pelo Governo apoio financeiro para a sua execução.

6. Limite do apoio financeiro

- 6.1 Portão ou portões de entrada e saída por cada edifício – até 20 000 patacas por cada portão;
- 6.2 Instalações gerais de electricidade por cada edifício – até 80 000 patacas;
- 6.3 Instalações gerais de abastecimento de água por cada edifício – até 50 000 patacas;
- 6.4 Cada conjunto de instalações gerais de esgoto – até 20 000 patacas;
- 6.5 Revestimentos das paredes interiores, escadas e/ou corredores por cada edifício – até 30 000 patacas;
- 6.6 Revestimentos das paredes exteriores e/ou janelas por cada edifício – até 100 000 patacas.

Nota:

- Para efeitos de candidatura ao apoio financeiro, é obrigatório que o projecto de obra de reparação seja aprovado por deliberação na assembleia geral do condomínio.
- O critério de avaliação do preço das obras e projectos de todas as candidaturas, baseia-se na tabela de avaliação de preços autorizada pelo Conselho Administrativo do Fundo de Reparação Predial.